



Fuine nº 58  
Sluy

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CONTRATO Nº 050/2018**  
**CONTRATO DE LICENÇA DE USO E MANUTENÇÃO DE**  
**SISTEMA COMPUTADORIZADO PARA CONTABILIDADE**  
**PÚBLICA (SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS).**

**I. DA QUALIFICAÇÃO:**

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, Praça Fausto Cardoso, nº 12 - Centro, CEP 49500-000, CNPJ 13.104.740/0001-10 Inscrição Estadual – Isento, Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, aqui representada pelo seu titular, Sr. Valmir dos Santos Costa, portador do CPF. 488.192.985-20, brasileiro, maior e capaz, Prefeito Municipal, residente e domiciliado na sede deste Município, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado, a **DIRETRIZ INFORMATICA EIRELI**, situada na cidade de Aracaju-SE, à Rua Manoel Inácio Teixeira, nº 06, Bairro Suissa, Cep 49051-060, Tel (79) 3222-0620, CNPJ: 22.493.902/0003-01; Inscrição Estadual ISENTO, Inscrição Municipal 069.063-9, neste ato representado por seu procurador **Sr. WALDINEI DE QUEIROZ SILVA**, brasileiro, casado, RG. 3.415.704-2 SSP/SE, CPF: 038.640.176-45, As partes acima qualificadas celebram o presente contrato de prestação de serviços técnicos especializados em informática de acordo com as condições abaixo especificadas

**II. DO OBJETO**

a) O objeto do presente contrato é a *Licença de Uso e a Manutenção* da versão executável dos sistemas em processamento de dados abaixo relacionados:

Maquiavel – PLANEJAMENTO: Emite orçamento anual e o plano plurianual conforme Lei federal nº 4.320/64 e instruções do TCE-SE;

Maquiavel - GESTÃO: Gerencia toda a receita e despesa (Orçamentária e extra orçamentária), a tesouraria, a LRF e a contabilidade pública;

Maquiavel – RESULTADO: Prestação de contas, consolidação contábil Municipal, apuração de resultados, SISAP e Controle Interno;

Municipal MUNICIPALNET – Portal da Transparência

Maquiavel – MAQFOR: Efetua o Controle do Patrimônio Municipal;

Maquiavel – MAQSUPPLY: Controle de Almoxarifado;

Administração e Pessoa – Folha de Pagamento

Cessão do direito de uso e manutenção da versão executável do sistema informatizado de Folha de Pagamento durante o Período de Janeiro a Dezembro de 2018.

**Todos estes sistemas estão liberados em versão Windows.**

b) A CONTRATADA é a proprietária das versões fontes dos sistemas objeto do presente contrato.

**III. DA CONCEITUAÇÃO:**

a) *Licença de Uso* é o direito objetivo que tem a **CONTRATANTE** de uso e gozo da versão executável de cada sistema/módulo, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

nº 59  
Luz

b) **Manutenção** são os trabalhos realizados na sede da **CONTRATADA** que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento de cada sistema/módulo, excluindo-se todo e qualquer treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico.

c) **Suporte Técnico** é todo e qualquer atendimento para a **CONTRATANTE**, devidamente agendado entre as partes, prestado em sua sede ou na sede da **CONTRATADA**.

d) **Sistema/módulo (software ou programa)** é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

e) **STR-D** representa o Suporte Técnico Regional da Diretriz, que é responsável pelo atendimento imediato aos clientes, nas localidades em que a **CONTRATADA**, pela distância da sua sede ou por qualquer outro motivo, ache conveniente credenciar uma empresa ou pessoa física para auxiliá-la na execução dos seus serviços.

#### IV. DO STR-D:

O STR-D da **CONTRATADA**, para o Estado de Sergipe, é o escritório da DIRETRIZ NORDESTE que está localizado na Rua Dr. Aloísio Braga, nº 236, Suíssa, Cep 49050-050, Tel/Fax (79) 3222-0620, na cidade de Aracaju/SE.

#### V. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- ✓ 13.01 - Secretaria da Fazenda
- ✓ 04.122.0001.2.109 - Manutenção da Secretaria da Fazenda
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.08 - Manutenção de Softwares
- ✓ Fonte: 1.001
- ✓ 05.01 - Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 04.122.0001.2.009 - Manutenção da Secretaria de Administração e da Gestão das Pessoas
- ✓ 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- ✓ 3390.39.08 – Manutenção de Software
- ✓ Fonte 1.001

#### VI. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O valor mensal do presente contrato é de R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais), a ser pago pela **CONTRATANTE** até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**. A Prefeitura Municipal de Itabaiana pagará a Contratada pela prestação dos serviços no prazo pactuado a importância total de R\$ 70.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

#### VII - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista no item anterior correrá por conta de recursos próprios do tesouro municipal.

#### VIII DO PRAZO:

O presente contrato terá vigência de janeiro a dezembro de 2018.

#### IX - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

nº 62  
Sue

a) A **CONTRATADA** e o STR-D se comprometem a manter sempre a disposição da **CONTRATANTE**, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada sistema/módulo.

b) A **CONTRATANTE** compromete-se a colocar à disposição do técnico da **CONTRATADA** e do STR-D, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

c) A **CONTRATADA** proporcionará, através da *Manutenção* e durante a *Garantia*:

- O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada *sistema/módulo* foi desenvolvido;
- As alterações em cada *sistema/módulo*, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- As novas versões de cada *sistema/módulo* e
- Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada *sistema/módulo*, através de qualquer meio de telecomunicação, ficando este custo por conta da **CONTRATANTE** que, para agilizar e economizar no suporte remoto e na obtenção de novas versões, disponibilizará em sua sede acesso via **INTERNET** bem como o uso de programas como **MSN** e/ou **SKYPE**.

d) O comparecimento do *técnico da CONTRATADA na sede da CONTRATANTE* será requisitado e agendado junto a **CONTRATADA** ou junto ao STR-D, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de urgência.

e) Durante o processo de implantação e treinamento inicial para utilização de cada sistema/módulo objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** ou o STR-D, poderá oferecer cursos práticos em laboratórios, sendo os encargos decorrentes de cada treinamento de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

f) Em qualquer atendimento técnico da **CONTRATADA** ou do STR-D para a **CONTRATANTE**, os procedimentos a serem executados deverão ser acompanhados por pessoa habilitada e devidamente indicados pela **CONTRATANTE**.

g) A **CONTRATANTE** não poderá sem autorização por escrito da **CONTRATADA**:

- Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada *sistema/módulo*, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;
- Fazer mau uso de qualquer *sistema/módulo*, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;
- Utilizar o *sistema/módulo* em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da **CONTRATADA**.

**X. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DE CADA SISTEMA/MÓDULO:**

a) Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado cada *sistema/módulo*, deverá ser comunicada à **CONTRATADA** por escrito e antes de ser realizada.

b) A **CONTRATANTE** deverá fazer diária e mensalmente, cópias (backup) de cada sistema/módulo e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

a n° 61

Sluc

c) Cada solicitação da **CONTRATANTE**, que descaracterize o projeto inicial, terá seu custo orçado de acordo com o serviço a ser efetuado e só executado após aprovação de cada orçamento.

d) A **CONTRATANTE** é a única responsável pelos dados digitados, pelas informações extraídas e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada sistema/módulo, seja na operação normal, na forma dolosa ou culposa. Para diminuir a possibilidade de falhas operacionais e visitas técnicas corretivas a **CONTRATANTE** irá instalar em seus micros computadores aparelhos **NO-BREAK** e programas **ANTI-VIRUS** atualizados e ativos diariamente.

e) Somente técnico da **CONTRATADA**, ou técnico por ela indicado, poderá atender a **CONTRATANTE** na execução do objeto deste contrato.

#### XI. DA GARANTIA:

a) Cada *sistema/módulo* objeto deste contrato está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data deste contrato, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

b) Por motivo de falência, mudança de ramo ou extinção da **CONTRATADA**, para que a **CONTRATANTE** mantenha suas operações normais, a **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar, localizar ou simplesmente informar o nome, endereço e/ou localização de outra firma correlata ao seu ramo de atividade que tenha *sistema/módulo* similar ao do objeto deste contrato, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da comunicação da ocorrência à **CONTRATANTE**.

#### XII. DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO:

a) Este contrato poderá sofrer *Alterações* e/ou *Supressões*, em forma de termo aditivo, que se fizerem necessárias nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) A *Rescisão* caso ocorra os motivos do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações deverá ser comunicada por escrito, comprovadamente entregue, com 60 (sessenta) dias de antecedência. A *Rescisão* será de acordo com o art. 79 da Lei supra mencionada, não caberá nenhum tipo de indenização para nenhuma das partes e a *Rescisão* somente se efetivará se a **CONTRATANTE** estiver em dia com os pagamentos.

c) A **CONTRATADA**, declara reconhecer os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de *Rescisão Administrativa* prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

#### XIII. DAS PENALIDADES:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas complementações.

#### XIV - DAS MULTAS:

O descumprimento, devidamente comprovado, total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas neste contrato, sujeitará as partes às sanções previstas na Lei 8.666/93, podendo implicar no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.



Processo nº 62  
Suo

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

a) Caso ocorra o atraso no pagamento dos serviços objeto do presente contrato, por um período superior a 90 (noventa) dias, a **CONTRATADA** fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

b) Quando for exigido pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA**, a qualquer instante, irá gerar os arquivos básicos de cada *sistema/módulo* no padrão TXT (o que permitirá sua leitura por qualquer outro programa/sistema/módulo operacional) e/ou a descrição (*layout*) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as cláusulas deste contrato e usado para fins de migração para outro sistema/módulo.

c) Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, bem como o decreto 96.036 de 12/05/88 e especialmente a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

d) As propostas detalhando cada Sistema/módulo, os serviços, os valores e as condições de pagamento, fazem parte integrante deste contrato/processo de contratação.

e) Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

**XVI. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designada a servidora – Adriana Santos Mota, lotada na Secretaria da Administração e da Gestão das Pessoas e a servidora Sandra Andrade Santana, lotada na Secretaria da Fazenda deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

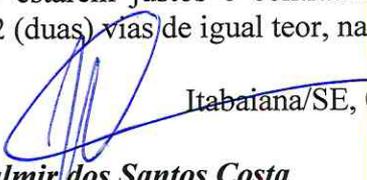
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais

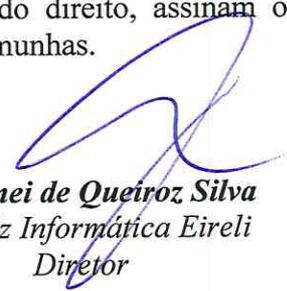
**XVII. DO FORO:**

As partes elegem o Foro da Comarca de Itabaiana/SE para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

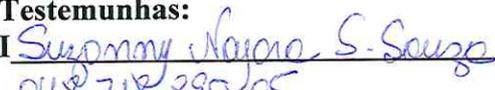
Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

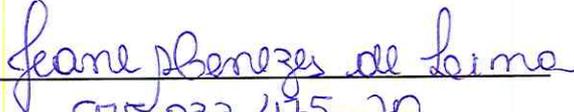
Itabaiana/SE, 02 de Janeiro de 2018.

  
**Valmir dos Santos Costa**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
**Waldinei de Queiroz Silva**  
Diretriz Informática Eireli  
Diretor

**Testemunhas:**

I   
048 718 895 05

II   
975.033.475-20